

## Regulamento Programa “Respire”

Artigo 1º - O objetivo do Programa é oferecer aos beneficiários do plano de saúde “SaneSaúde”, atendimento com equipe multiprofissional composta por médico, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta especializados no tratamento do tabagismo.

Artigo 2º - Poderão participar do Programa “Respire” os beneficiários do SaneSaúde, titulares e dependentes, adimplentes com suas obrigações com a Fundação Sanepar de Assistência Social quando da homologação da inscrição.

Artigo 3º - O Programa “Respire” terá duração de 12 (doze) meses e neste período serão realizados encontros terapêuticos em grupo e consultas individuais, além de monitoramento telefônico. Os medicamentos utilizados para o tratamento do tabagismo, caso sejam necessários, serão receitados pelo médico do Programa e disponibilizados, sem custo, para o participante.

Artigo 4º - Anualmente serão realizadas divulgações nos canais de comunicação da Fundação Sanepar de Assistência Social, informando sobre nova edição do Programa “Respire” e demais critérios complementares de elegibilidade.

Artigo 5º - As inscrições deverão ser realizadas no site das Fundações Sanepar ou pelo e-mail [vivamais@fusan.com.br](mailto:vivamais@fusan.com.br). Informar o nome completo do beneficiário participante, o número da carteira de saúde e indicação da cidade onde irá participar do Programa.

Artigo 6º - A inscrição é voluntária, gratuita e deverá ser realizada durante o período informado no e-mail de divulgação do Programa “Respire”. Pré-inscrições serão aceitas a qualquer tempo, pela página do Programa Respire, no site das Fundações e ficarão em lista de espera aguardando a abertura da próxima edição.

Artigo 7º - Para a efetivação de novas edições do Programa “Respire” e para que os grupos de tratamentos sejam formados será necessário ter no mínimo 06 (seis) participantes por grupo. Para as cidades que não conseguirem formar grupos, será avaliada a possibilidade/viabilidade de realização do Programa no formato reduzido ou individual.

Artigo 8º - A participação do beneficiário no Programa “Respire” poderá ser limitada considerando a formatação de grupos, as vagas disponíveis e a prioridade para primeiras adesões. Para os beneficiários que já participaram de edições anteriores, estes terão limitação de até 03 (três) adesões.

Artigo 9º - O participante deverá preencher e assinar o Termo Acessório de Participação no Programa “Respire”.

Artigo 10º - O beneficiário inscrito compromete-se a participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações e atividades do Programa “Respire”, como encontros e monitoramentos telefônicos, conforme cronograma repassado. Caso o participante não possua a frequência mencionada, poderá ocorrer automaticamente, a critério da Fundação Sanepar de Assistência Social, o desligamento do programa.

Artigo 11º - Ao formalizar a inscrição no Programa “Respire” os participantes concordam com o uso de sua imagem, voz e dados, assim como a ceder, de forma não onerosa, os registros da evolução e acompanhamento realizados.

Artigo 12º - Os dias e horários dos encontros e mais ações do Programa “Respire”, serão informados previamente pela Fundação Sanepar de Assistência Social, por meio de cronograma, o qual será disponibilizado para o participante no início das atividades. A equipe do programa entrará antecipadamente em contato com os participantes, por e-mail ou telefone, para confirmar a presença em cada encontro.

Artigo 13º - Em nenhuma hipótese a Fundação Sanepar de Assistência Social irá remunerar a participação no Programa “Respire”, seja pela participação ou pelo uso da imagem, voz e dados, sendo assegurada única e exclusivamente a contratação de empresa especializada e que ofereça atendimento de uma equipe multidisciplinar, que acompanhará os participantes do programa. Do mesmo modo, os participantes inscritos e selecionados não terão qualquer ônus financeiro adicional, além dos já previstos no Regulamento do plano de assistência à saúde “SaneSaúde”.

Artigo 14º - Os participantes serão incentivados a permanecerem no Programa “Respire” até a sua conclusão, no entanto a participação poderá ser interrompida a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do participante a comunicação à Fundação Sanepar de Assistência Social da desistência.

Artigo 15º - A permanência do participante no Programa está vinculada à manutenção da condição de beneficiário do plano de assistência à saúde “SaneSaúde”.

Artigo 16º - Serão respeitados e protegidos de violação os segredos médicos tratados entre a equipe médica e o participante durante o tratamento.

Artigo 17º - Omissões existentes que tenham relação com a divulgação, inscrição e realização do referido Programa “Respire”, serão sanadas pela Fundação Sanepar de Assistência Social e as deliberações serão devidamente comunicadas aos interessados.

Curitiba, 02 de janeiro de 2019.